



Estado de Pernambuco

16 Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 968 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1591/80

EMENTA: Estabelece normas para pagamento do Salário Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

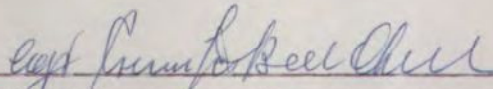
Artigo 1º - O Salário Família pago ao funcionário efetivo do Município, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, adotado para este Município pela Lei Nº 1294, de 01.08.69, não poderá ser inferior, a partir do dia 1º de janeiro de 1981, ao Salário Família pago ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 2º - O Salário Família do pessoal contratado pelo regime jurídico adotado para os funcionários efetivos, fica, a partir de 1º de janeiro de 1981, aumentado em cem por cento (100%).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 22 de outubro de 1980


CEZAR CREMINO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O